



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA CAMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **ANTONIO MILTON CARDOSO**, portador do CPF/MF nº 801.030.146-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDIMILSON MANOEL PEREIRA MARCONDES 00710098685**, inscrita no CNPJ nº 14.041.810/0001-09, com sede a Rua Fernando Soane Gomes, 08 – Centro – nesta cidade de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Edimilson Manoel Pereira Marcondes, inscrito no CPF/MF sob nº 007.100.986-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviços** de manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos de processamento de dados – PC – e periféricos, da Câmara Municipal, durante 12 meses, **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a **Contratação de Prestação de Serviços** de manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos de processamento de dados da Câmara – PC – e periféricos, durante 12 meses, conforme consta do Termo de Referência (Anexo I), limitado a, no máximo, 06 (seis) equipamentos por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A presente Prestação de Serviços será realizada na Sede da Contratante ou na Sede do Contratado, dependendo do serviço a ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente prestação de serviços, o valor total de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais), mediante emissão de Nota Fiscal com base nas Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com a quantidade de computadores, conforme quadro abaixo:

	Relação dos Serviços	Qtde	Valor Mês	Valor Total 08 (oito) meses
1	Manutenção dos computadores conforme Anexo I	06	480,00	5.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CÂMARA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela prestação de serviços que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar a prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal;

b) Na impossibilidade da manutenção ocorrer na Sede da Contratante, deverá executar o serviço em sua Sede, devolvendo o Aparelho mais breve possível;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Inspeccionar o serviços realizado pela **CONTRATADA**;

b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

c) Publicar o extrato do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 21 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.328.3.3.90.39 (Ficha 13).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 21 de setembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
ANTONIO MILTON CARDOSO – Presidente da Câmara Municipal

EDIMILSON MANOEL PEREIRA MARCONDES 00710098685
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

ANEXO I DO CONTRATO Nº 011/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS
COMPUTADORES DA CAMARA MUNICIPAL.

Item	Discriminação	Valor por Mês	Valor para 12 Meses
01	<p>Execução de ações de Suporte Técnico e Manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal, bem como naqueles que forem adquiridos futuramente, de forma a garantir a sua funcionalidade;</p> <p>Assessoria em Informática e na aquisição de novos equipamentos, como Análise e levantamento de dados, apresentação de propostas de reestruturação e/ou melhoramentos, definição de políticas e procedimentos, programa de expansão e investimentos, plano de contingências e soluções;</p> <p>Suporte técnico com 01 visita mensal para políticas de manutenção preventiva;</p> <p>Suporte via telefone, acesso remoto, via e-mail, consultoria, e demais serviços oferecidos de acordo com a necessidade do cliente;</p> <p>Assessoria na aquisição de peças, periféricos e equipamentos, será de responsabilidade da Câmara Municipal;</p> <p>Oferecer, dentre os serviços oferecidos, os serviços de: Softwares de backup automático, acesso remoto, atualização de segurança do Processador, checagem de vírus e spywares, limpeza interna, otimização para maior velocidade do Processador, desfragmentação periódica do HD, adequação à Política de Backup, formatação/instalação de softwares, chamada de emergência, consultoria na compra de hardware e software, recuperação de dados no HD, cabeamento e implantação de rede local, compartilhamento de Internet e dados, implantação de rede Wi-Fi, suporte via acesso remoto, suporte telefônico, suporte via e-mail, atualização de pacotes, adequação da política de segurança, manutenção preventiva, manutenção Corretiva, Consultoria técnica, Instalação de impressoras, além de acompanhamento na aquisição de suprimentos para a mesma, visando uma maior economia.</p> <p>1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</p> <p>a. Manter os programas de antivírus sempre atualizados;</p> <p>b. Limpeza interna nos equipamentos;</p> <p>c. Verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;</p> <p>d. Inspeção, lubrificação, revisão e reparos;</p> <p>e. Verificação se os equipamentos estão instalados em locais incorretos, ou seja, próximo de recipientes com água, próximos de janelas, sem ventilação etc., visando manter o bom funcionamento e garantir a durabilidade dos mesmos;</p> <p>f. Manter a Gerência de Administração atualizada sobre as ocorrências das atividades realizadas.</p> <p>g. Limpeza geral de sistema, eliminando softwares mal intencionados, e softwares que por ventura tenham sido baixados por usuários.</p> <p>h. Scaneamento e remoção de vírus e spywares.</p> <p>i. Desfragmentação de discos.</p> <p>2) MANUTENÇÃO CORRETIVA:</p> <p>a. Realizar manutenção preventiva, mensalmente, de todos os equipamentos de informática.</p> <p>b. Encaminhar, quando necessário, os equipamentos com defeitos para a oficina e ou laboratório próprio, ou da contratada, ou do fabricante (nos casos de garantia) para realizar a manutenção corretiva. A retirada dos equipamentos deverá ser autorizada pelo Gerente de Administração.</p> <p>c. No caso de equipamentos em garantia enviados para o fabricante, acompanhar</p>	480,00	5.760,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

	<p>todo o processo de manutenção, bem como verificar se o conserto do equipamento foi executado corretamente por ocasião da sua devolução pelo fabricante.</p> <p>d. Manter informados o Gerente de Administração sobre o andamento dos trabalhos.</p> <p>e. Instalar e conectar à rede novos microcomputadores, impressoras e notebooks, bem como mudanças de localização dos já conectados;</p> <p>f. Instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos usuários desta Casa;</p> <p>g. Realizar suporte técnico aos usuários quando necessário.</p> <p>h. A prestação do serviço de informática deverá ser iniciada em até 02 horas do início do chamado realizado pela Câmara Municipal de Paraisópolis.</p> <p>i. Quando da necessidade de troca de peças dos respectivos equipamentos, as mesmas ficarão a cargo da Câmara Municipal de Paraisópolis.</p> <p>3) Instalação de novos equipamentos adequando-os para uso da Secretaria da Câmara.</p> <p>PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES</p>		
	<p>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</p>		<p>5.760,00</p>